

Cooperativa de Formação  
e Animação Cultural, c.r.l.

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 88/2018

### ASSUNTO: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE TESOURARIA DO INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

Considerando a reestruturação em curso no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e a necessidade de dotar o Instituto dos regulamentos necessários à boa execução dos seus objetivos estratégicos,

**Decide-se:**

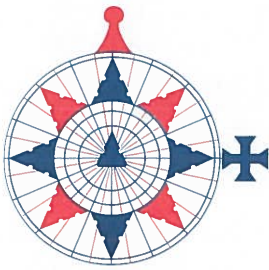
**1.º** - Aprovar do Regulamento de Tesouraria do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, anexo a esta Ordem de Serviço.

**2.º** - Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 25 de maio de 2018.

A Direção

**Anexo: o mencionado.**



Cooperativa de Formação  
e Animação Cultural, c.r.l.

## INSTITUTO SUPERIOR MANUEL TEIXEIRA GOMES

### REGULAMENTO DE TESOURARIA

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito e objeto**

O presente Regulamento, no cumprimento da legislação em vigor, e atentos ao modelo de organização e os objetivos definidos pelo Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT) fixa os procedimentos inerentes ao pagamento de emolumentos e propinas definidos anualmente em Ordem de Serviço pela entidade instituidora e aplica-se a todos os estudantes que frequentam cursos ministrados na ISMAT.

#### Artigo 2.º

##### **Emolumentos e Propinas**

Os emolumentos, propinas e eventuais sobretaxas devidos pelos estudantes pela candidatura, matrícula, inscrição e frequência dos cursos, assim como pela emissão de documentos e pela inscrição em exames relativos a épocas de avaliação pagas, são os previstos nos preçários em vigor aprovados pela entidade instituidora.


#### Artigo 3.º

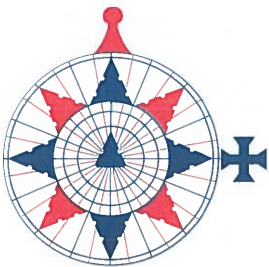
##### **Modalidades de pagamento**

- 1 – O pagamento de emolumentos e propinas é realizado através de entidade/montante/referência, devendo o estudante consultar no Portal Académico (netP@) os seus dados e proceder ao pagamento através de multibanco ou de serviço Homebanking.
- 2 - O pagamento pode, igualmente, ser realizado nos serviços competentes, presencialmente, em numerário e/ou cheque emitido à ordem de COFAC, Crl.

#### Artigo 4.º

##### **Propina**

  
Sede: Campo Grande, 376  
1749-024 Lisboa  
Email: informacoes@grupopolusofona.pt  
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006  
www.grupolusofona.pt



Cooperativa de Formação  
e Animação Cultural, c.r.l.

- 1 - A propina é anual e a divisão em prestações apenas tem por finalidade facilitar o pagamento, não havendo portanto correspondência com o período de aulas.
- 2 - O valor da propina, bem como o número de prestações encontram-se definidos em Ordem de Serviço da entidade instituidora.
- 3 - A propina é paga até ao dia 8 de cada mês, com exceção de se tratar de um dia não útil, caso em que o prazo termina no primeiro dia útil subsequente.
- 4 - Os benefícios atribuídos aos estudantes que liquidem o valor da propina em número de prestações inferior ao do previsto no n.º 1 constam de Ordem de Serviço da entidade instituidora.

#### Artigo 5.º

##### **Sobretaxas**

- 1 - O não pagamento das propinas no prazo definido no artigo anterior implica o pagamento de sobretaxas.
- 2 - Ultrapassada a data regulamentar de pagamento, aplicam-se as seguintes sobretaxas:
  - a) do dia 9 ao dia 15 (inclusive)..... 5% sobre valor em dívida;
  - b) do dia 16 até ao ultimo dia do mês..... 10% sobre valor em dívida.

#### Artigo 6.º

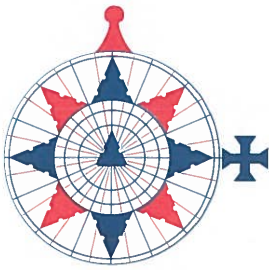
##### **Atraso no pagamento de propina**

O não pagamento atempado de propina implica o impedimento de acesso ao netpa e ao moodle e ainda a inibição do levantamento de qualquer declaração ou certificado, a realização de provas de avaliação e/ou estágios, incorrendo o aluno em processo de anulação de inscrição,

#### Artigo 7.º

##### **Anulação de inscrição**

- 1 - O requerimento de anulação da inscrição deve ser apresentado nos serviços administrativos, através de preenchimento de formulário próprio.



Cooperativa de Formação  
e Animação Cultural, c.r.l.

2 - A não comparência ou a não participação do estudante nos atos académicos e demais atividades não dispensa o estudante do cumprimento das suas obrigações, nomeadamente pagamentos devidos, sendo obrigatória a formalização da anulação de forma expressa pelo estudante.

3 - Em caso de anulação de inscrição ou desistência do curso não há lugar a devolução de nenhum dos valores pagos.

4 - A anulação da inscrição obriga ao pagamento de todos os emolumentos e propinas vencidos até ao mês em que ocorre a anulação, inclusive.

5 - Nos casos em que se verifique registo de avaliações finais, lançado em pautas de unidades curriculares em que o estudante pretenda a anulação, a mesma não é aceite, devendo o estudante proceder ao pagamento da totalidade da propina respeitante as essas unidades curriculares.

#### Artigo 8.º

##### Alteração de Inscrição

1 - A alteração de inscrição em unidades curriculares implica o recálculo da propina do estudante.

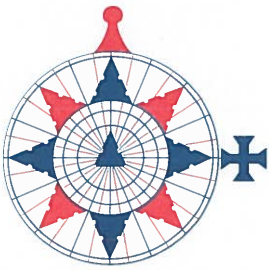
2 - A regularização dos montantes que resultam da alteração referida no número anterior deve ser feita no momento em que as inscrições são alteradas.

#### Artigo 9.º

##### Devolução de cheques

1 - A devolução de cheques implica o pagamento de uma sobretaxa de 60 € bem como das respetivas despesas bancárias (variáveis).

2 - Verificando-se uma devolução repetida de 3 ou mais cheques, o estudante fica inibido de utilizar esta modalidade de pagamento.



Cooperativa de Formação  
e Animação Cultural, c.r.l.

#### Artigo 10.º

##### **Emissão de documentos**

- 1 - O requerimento para emissão de Carta de Curso ou Certidão é efetuado junto dos serviços competentes e a emissão dos documentos fica dependente do pagamento dos respetivos emolumentos fixados pela entidade instituidora.
- 2 - Serão anulados da conta corrente dos estudantes os pedidos que não forem pagos num prazo máximo de 30 dias seguidos.

#### Artigo 11.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas por Ordem de Serviço da entidade instituidora.

#### Artigo 12.º

##### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência da entidade instituidora.

#### Artigo 13.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação da entidade instituidora pela Ordem de Serviço nº 88/2018, de 25 de maio de 2018.

Portimão, 25 de maio de 2018.

Sede: Campo Grande, 376  
1749-024 Lisboa

Email: [informacoes@grupolusofona.pt](mailto:informacoes@grupolusofona.pt)  
Tel: 217 515 500 Fax: 217 577 006  
[www.grupolusofona.pt](http://www.grupolusofona.pt)